ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 44/90

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 158
DA LEI Nº 830 DE 21.12.89"

CLÁUDIO GADOTTI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- O parágrafo 1º do art.158 da Lei Nº 830 de 21.12.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º- Sua cobrança será feita pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, juntamente com as contas de consumo de energia elétrica, em nome da Prefeitura Municipal até o limite dos percentuais a seguir especificados:

CLASSE	FAIXA 1 30 KWH	FAIXA 2 50 KWH	FAIXA 3 100 KWH	FAIXA 4 200 KWH	FAIXA 5 500 KWH	FAIXA 6 1000 KWH	FAIXA 7 9999999 KWH
0100	0,90	1,35	3,60	5,63	10,13	20,25	40,50
0200	6,75	9,90	20,70	24,75	29,25	45,00	63,00
0300	6,75	9,90	20,70	24,75	29,25	45,00	63,00
0500	112,50	112,50	112,50	112,50	112,50	112,50	112,50
0700	6,75	9,90	20,70	24,75	29,25	45,00	63,00
9900	83,48	167,18	250,65	334,25	418,05	0,00	0,00

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 3 de dezembro de 1990

Cláudio Gadotti
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER
de 1990
04 de 12

Câmara de Vereadores de Major Vieira
Município

Aprovado em 2.ª votação
enc. à Comissão de Redação
de Leis p/ parecer final.
Em 21 de 05 de 19 91
PRESIDENTE

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
14 de 05 de 19 91